|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Homologa a Nota Técnica nº 001/2019 que aborda acerca dos questionamentos quanto a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo como serviços de natureza comum para fins de contratação por meio de pregão. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1088/2019

Homologa a Nota Técnica nº 001/2019 que aborda acerca dos questionamentos quanto a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo como serviços de natureza comum para fins de contratação por meio de pregão.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de elucidar os agentes públicos responsáveis pelas licitações nos diversos órgãos e entes públicos, em todas as esferas da administração, acerca da natureza incomum, técnica e intelectual dos serviços de arquitetura, os quais, em razão disso, não podem ser contratados por meio de pregão;

Considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002, a qual instituiu a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando a Lei nº 8.666/1993, que prescreve outras modalidades de licitação e outros critérios de seleção (tipos) para contratações de serviços que não se classifiquem como de natureza comum;

Considerando que, em razão da rotina de fiscalização de editais de licitação, os quais objetivam a contratação de serviços de natureza técnica, pertinente a profissão de arquitetura e urbanismo, verificou-se que alguns Entes públicos estão se utilizando, equivocadamente, do pregão, para contratação de serviços incomuns, de natureza técnica e intelectual, em desconformidade com os artigos 13 e 46, da Lei nº 8.666/1993.

Considerando a Nota Técnica nº 001/2019 encaminhada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, conforme anexo desta Deliberação.

**DELIBEROU por:**

1. Homologa a Nota Técnica nº 001/2019, conforme anexo desta Deliberação, que conclui que, em razão de sua natureza técnica, incomum e intelectual, o serviço de arquitetura e urbanismo NÃO PODE SER CONTRATADO POR MEIO DE PREGÃO, sendo necessária a utilização de modalidade que valore não só o menor preço, mas também questões de natureza técnica, por meio dos tipos “técnica” ou “técnica e preço”, conforme o disposto no art. 46, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/1993
2. Encaminhar esta deliberação à Gerência Técnica para providências necessárias.

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Emilio Merino Dominguez, Rômulo Plentz Giralt e Jorge Luíz Stocker Júnior, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Manoel Joaquim Tostes e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Roberta Krahe Edelweiss, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti e Rodrigo Rintzel e Paulo Ricardo Bregatto.

Porto Alegre – RS, 27 de setembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**101ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó |  |  |  | X |
| Maurício Zuchetti |  |  |  | X |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 101** |
| **Data:** 27/09/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1088/2019 – Homologa a Nota Técnica nº 001/2019 que aborda acerca dos questionamentos quanto a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo como serviços de natureza comum para fins de contratação por meio de pregão.  |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** () **Abstenções** (01) **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |